

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SULAMÉRICA PREV CRÉDITO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, DATADA DE 24 DE JUNHO DE 2022

# SULAMÉRICA PREV CRÉDITO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL CNPJ/ME nº. 19.922.130/0001-00

#### **REGULAMENTO**

#### Capítulo I. Do Fundo

1.1 O SULAMÉRICA PREV CRÉDITO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento e do formulário de informações complementares ("Regulamento" e "Formulário", respectivamente) e da legislação e regulamentação em vigor.

#### Capítulo II. Do Público Alvo

- 2.1 O FUNDO é um Fundo de Investimento Especialmente Constituído, classificado como FIE-I, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre VGBL (conjuntamente os "Planos") destinados a participantes não qualificados, instituídos pela SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.704.513/0001-46, doravante designada "INSTITUIDORA", investidora profissional, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, Superintendência de Seguros Privados SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.
- 2.2 O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar ("<u>EAPC</u>"), atualmente previstas na Resolução 4.444 de 13 de novembro de 2015 do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores ("<u>Resolução CMN nº 4.444/15</u>"), Circular SUSEP nº 563/17, Circular SUSEP nº 564/17 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos limites aplicáveis diretamente ao Cotista não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou das GESTORAS.
- **2.2.1** A ADMINISTRADORA fica obrigada a prestar à SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do art. 61 da Circular SUSEP nº 563/17 e do art. 63 da Circular SUSEP nº 564/17.



- 2.3 As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.
- **2.4** Caberá à ADMINISTRADORA e/ou as GESTORAS observar apenas os limites e restrições expressamente apresentados neste Regulamento.

## Capítulo III. Da Política de Investimento

- **3.1.** O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade através de investimentos em ativos financeiros que possuam uma utilização de recursos alinhada com as melhores práticas nas questões ambientais, sociais e de governança corporativa e/ou modalidades operacionais que seguem os aspectos ESG mencionados no item 3.1.2., disponíveis nos mercados de renda fixa, relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e nas regulamentações em vigor. O FUNDO é classificado como um fundo de Investimento Sustentável IS, de acordo com as diretrizes definidas pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
- **3.1.1.** A abordagem da gestora captura diversos aspectos das dimensões ambiental, social e de governança corporativa, que não são observados em análises econômicas e financeiras tradicionais de empresas mais detalhes podem ser encontrados no site da GESTORA na Política de Investimento Responsável. As análises avaliam tanto questões relacionadas à gestão das companhias em relação às práticas ESG, como os seus históricos de incidentes, processos e denúncias ocorridas. Os impactos potenciais das questões ESG são avaliados tanto na ótica de riscos e/ou oportunidades de negócio combinados com 1) a exclusão de determinados setores para investir, 2) uso dos métodos de avaliação ESG proprietário e 3) busca por evolução das empresas em relação aos seus impactos por meio de engajamento.
- **3.1.2.** Na avaliação para a tomada de decisão dos ativos financeiros e/ou modalidades operacionais a serem investidos pelo Fundo, devem se encaixar em umas das seguintes categorias:
- a) Títulos Temáticos: instrumentos financeiros com o intuito de viabilizar a captação de capital para o financiamento de atividades econômicas sustentáveis, dentre os quais se destacam os Títulos Verdes, Sociais, Sustentáveis (combinação entre o Verde e o Social) e Vinculados à Sustentabilidade;
- b) Setores com Contribuições Positivas: instrumentos financeiros emitidos por companhias pertencentes a setores que contribuem positivamente para o desenvolvimento sustentável, de acordo com as definições das Nações Unidas e condicionadas à avaliação de práticas ESG do emissor e uso dos recursos da emissão;
- c) Companhias com Melhores Práticas ESG: instrumentos financeiros emitidos por companhias com boas avaliações em relação às suas práticas ESG comparativamente às demais companhias de seu setor ("best-in-class"), definição da GSIA (Global Sustainable Investment Alliance).



**3.2.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Limite ap		
	Vedado	Mín.	Máx.
União Federal	Permitido	0%	100%
FIEs Tipo II e FIFEs	Permitido	0%	100%
Instituição Financeira	Permitido	0%	25%
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras	Permitido	0%	15%
Fundo de Investimento, exceto se FIEs Tipo II e FIFEs	Permitido	0%	49%
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	Permitido	0%	10%
Fundo de Investimento Imobiliário ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário	Permitido	0%	10%
Companhia Securitizadora	Permitido	0%	10%
Fundo de Investimento em Participações – FIP, enquadrados como Entidade de Investimento	Vedado		
Fundo de Investimento em Ações – Mercado de Acesso	Vedado		
Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura	Permitido	0%	15%
Sociedade de Propósito específico (SPE)	Permitido	0%	10%
Pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Permitido	0%	5%
Pessoa natural	Vedado	0%	0%
Composição da carteira do FUNDO		(% do patrimo Mín.	ônio líquido) Máx.
Ativos com fatores de risco "variação da ta "índice de preços" ou ambos.	axa de juros",	80%	100%
Outros ativos, respeitados os limites por mativos e por emissor definidos abaixo.	odalidade de 0%		20%
Limites por ativos financeiros	Permitido / Vedado	(% do patrimo Mín. Máx.	ônio líquido) Conjunto



Regulamento do SulAmenta Prev Credito ESG Fundo de	invocamonto rtena	a r ixa oroani		Journance Customarer
Títulos públicos federais	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) compostos 100% de títulos públicos federais (Fundo de Índice de Títulos Públicos)	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos	Permitido	0%	100%	100%
Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIEs Tipo II ou FIFEs pela Cotista ou Instituidora com base na Resolução CMN 4.444/16, exceto aqueles da classe ações	Permitido	0%	100%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	0%	75%	
Debêntures de Infraestrutura, desde que tenha sido objeto de oferta pública e possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento	Permitido	0%	75%	75%
Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras	Permitido	0%	50%	
Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto se FIEs II e FIFEs	Permitido	0%	50%	50%
Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Renda Fixa	Permitido	0%	50%	
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa objeto de oferta pública, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações	Permitido	0%	25%	
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Permitido	0%	25%	
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Permitido	0%	25%	25%
Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados acima, desde que com cobertura integral de seguro de crédito	Permitido	0%	25%	



Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário  – FII e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário  – FICFII	Permitido	0%	20%	20%
Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto	V	edado		
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto	Permitido	0%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIEs II e FIFEs	Permitido	0%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento das classes Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto	Vedado		20%	
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIEs II FIFEs	Vedado			
Títulos públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior.	Permitido	0%	20%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado			
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Permitido	0%	10%	



Cotas de Fundos de Investimento Multimercado e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado	Vedado	0%	
COE com valor Nominal Protegido	Vedado		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP enquadrados como Entidades de Investimento	Vedado		
COE com valor Nominal em Risco	Vedado		
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado, cotas de fundos de ações que invistam em tais ativos	Vedado		
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2, e cotas de fundos de ações que invistam em tais ativos	Vedado		
Ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1, e cotas de fundos de ações que invistam em tais ativos	Vedado		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Vedado		
Cotas de fundo referenciado em índice de ações	Vedado		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança	Vedado		
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, objeto de oferta pública	Vedado		
Crédito Privado	Permitido / (% do patrimó Vedado Mín.	ònio líquido) Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado	Permitido 0%	100%	
Investimento no Exterior	Permitido / (% do patrimó Vedado Mín.	ònio líquido) Máx.	
Ativos financeiros de renda fixa negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de	Permitido 0%	20%	



	mivodamonto rionat	a i ika Greake i iivaae iiiv	Journal Castoritator
mercadorias e futuros, ou registrados em			
sistema de registro, custódia ou de			
liquidação financeira devidamente			
autorizados em seus países de origem e			
supervisionados por autoridade local			
reconhecida ou ter sua existência			
diligentemente verificada pela			
ADMINISTRADORA ou pelo			
CUSTODIANTE do FUNDO, conforme			
definido na regulamentação em vigor,			
observadas as modalidades de ativos			
indicadas neste Regulamento;			
Derivativos (direto ou indiretamente)	Permitido /	(% do patrimônio líquido)	
Derivativos (direto da indiretamente)	Vedado	Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%
Síntese de posição do mercado à vista do			
FIE ou dos ativos financeiros garantidores	Permitido	0%	100%
de provisões técnicas (vedado seu uso	Permiliao	0 70	100 /0
para alavancagem)			
Limite de Margem Requerida	Permitido	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	Permitido	0%	5%
	مم مد محمد		

No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

Operações Compromissadas	Permitido /	(% do patrimônio líquido)	
Operações Compromissadas	Vedado	Mín.	Máx.
Operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida	Permitido	0%	25%
Operações com a ADMINISTRADORA,	Permitido /	(% do patrimônio líquido)	
GESTORA e empresas ligadas	Vedado	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	Vedado		
Operações tendo como contraparte a	Vedado		



	9	
	Instituidora, a ADMINISTRADORA, a	
	GESTORA e empresas a elas ligadas,	
	bem como fundos de investimento, clubes	
	de investimento e/ou carteiras	
	administradas pela ADMINISTRADORA,	
	pela GESTORA ou por empresas a eles	
	ligadas	
-	Açãos do amissão do ADMINISTRADORA	Vadada

Ações de emissão da ADMINISTRADORA

Vedado

#### VEDAÇÕES

#### Ouro

Operações de venda de opções a descoberto

Operações por meio de negociações privadas

Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado

Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP

Cotas de fundos de investimento, cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obrigue o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo

Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores

Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações

Cotas de Fundos de Investimento que sejam administrados por pessoas físicas

Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos

- **3.3** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.
- **3.4** Observado o disposto nos quadros acima, cada fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.444/15, Circular SUSEP nº 563/17 e Circular SUSEP nº 564/17, sendo as GESTORAS e a ADMINISTRADORA responsáveis em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.
- **3.5** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.



- 3.6 O FUNDO e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
- **3.7** O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.
- **3.8** Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.
- **3.9** A ADMINISTRADORA, as GESTORAS e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos fundos investidos.
- **3.10** As operações dos FIEs e/ou FIFEs realizadas no mercado de derivativos, direta ou indiretamente, deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:
  - I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
  - II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
  - III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
  - Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
  - V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
  - VI. Não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.
- **3.11** Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do FUNDO em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, no caso de contratos derivativos, que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 3.12. O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.



#### Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

- **4.1** Não obstante a diligência das GESTORAS em selecionarem as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação das GESTORAS e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.
- **4.1.1** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de gualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **4.1.2** Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:
- (i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, as GESTORAS poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e nos tempos desejados, que podem, inclusive, obrigar as GESTORAS a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dáse com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode



Regulamento do SulAmérica Prev Crédito ESG Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento Sustentável estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

- (vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.
- (viii) Risco de Mercado Externo: O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (ix) Risco do Tratamento Fiscal: Poderá haver alteração da regra tributária ou do tratamento fiscal atribuído ao FUNDO, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.
- (x) Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.



#### Capítulo V. Da Administração

- 5.1 O FUNDO é administrado pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.
- 5.2 O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO e pela **SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121 parte, Cidade Nova, CEP 20211-903, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.704.513/0001-46, doravante denominada CO-GESTORA e quando referidas conjuntamente, "GESTORAS".
- **5.2.1.** Nos termos da Deliberação CVM nº 764, de 10 de Junho de 2017, a CO-GESTORA está dispensada do registro de que trata o Artigo 23 da Lei nº 6.385/76, visto que: (i) o FUNDO é Exclusivo; e (ii) a CO-GESTORA é a única Cotista do FUNDO.
- **5.2.2.** Conforme o parágrafo acima, a gestão da carteira do FUNDO será exercida por mais de um prestador de serviços, sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada, na qual a GESTORA terá como atribuição a alocação dos ativos financeiros do FUNDO, atuando a CO-GESTORA com foco na escolha do conjunto desses ativos investidos em sintonia com o perfil de risco estabelecido pelo Cotista e com as normas e regulamentação aplicáveis.
- **5.3** Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados ao FUNDO pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob no 60.746.948/0001-12, devidamente designado CUSTODIANTE.
- **5.4** A ADMINISTRADORA poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, sendo que a relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário.

#### Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

**6.1.** A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:



Taxa de Administração	0,90%
equivalente ao percentual anual	Sobre o valor do patrimônio líquido

- **6.1.1** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração, sendo que as taxas cobradas pelos fundos investidos não estão contempladas na Taxa de Administração acima.
- **6.1.2** Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, ou em fundos de investimento geridos por partes não relacionadas às GESTORAS, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos do cômputo da Taxa de Administração acima mencionada.
- **6.1.3** A remuneração que trata o caput será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.
- **6.2** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO será de até 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, atualizado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE.
- 6.3 Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.
- **6.4** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

### Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

- **7.1.** Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso:
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelas GESTORAS ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO:
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555: e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.
- **7.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.
- **7.1.2.** Até o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 6 meses de vigência, a ADMINISTRADORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:
  - despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM;
  - II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
  - III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas:
  - IV. honorários e despesas do auditor independente;
  - V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
  - VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
  - VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM ("B3"), SELIC e CBLC.

#### Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

- **8.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.
- **8.1.1** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.
- **8.1.2** Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso ao Regulamento atualizado.
- **8.2.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.



- **8.3.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).
- **8.4.** Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+7 dias corridos	D+1 dia útil após a conversão

- **8.5.** Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.
- **8.6.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão pode se aplicar apenas a novos investidores, ou também aos Cotistas, atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **8.6.1** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- **8.6.2** Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- **8.6.3** As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.
- **8.7.** A integralização e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP). O resgate de cotas do FUNDO poderá ser realizado em ativos financeiros, a critério da ADMINISTRADORA e das GESTORAS, observado o item 8.7.1 abaixo.
- **8.7.1** O resgate de cotas poderá ser efetuado diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da ADMINISTRADORA e das GESTORAS e desde que os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores mínimos para resgate, se houver, estabelecidos no Formulário; e (iv) estar devidamente custodiados e



Regulamento do SulAmérica Prev Crédito ESG Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento Sustentável registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

- **8.8.** A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **8.9.** Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
- **8.10.** Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados como dias úteis. O pagamento de resgates devido nestes dias será efetuado no dia útil imediatamente subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da ADMINISTRADORA, as solicitações de aplicação e resgate serão acatadas normalmente.

#### Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

**9.1** Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

#### Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

- **10.1** As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.
- **10.1.1** As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.
- **10.1.2** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.
- **10.1.3** Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



- **10.1.4** Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA.
- **10.2** A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.
- **10.3** A ADMINISTRADORA deverá divulgar, diariamente, a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido, o valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

#### Capítulo XI. Do Exercício Social

**11.1** O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de julho de cada ano e término no último dia do mês de junho do ano seguinte.

#### Capítulo XII. Das Disposições Gerais

- **12.1** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam do Formulário e da legislação em vigor.
- 12.2 Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.
- **12.3** A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700 e do fac-símile (11) 3758-2116, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site <a href="www.sulamericainvestimentos.com.br">www.sulamericainvestimentos.com.br</a> e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br</a>. Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui **Ouvidoria** à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 9:00h às 17:00h, acessível através do site mencionado acima, do endereço eletrônico ouvidoria@sulamerica.com.br</a>, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereco: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro RJ CEP 20010-972.
- **12.3.1** O Cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no caput deste artigo.
- **12.4** A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes á tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA.
- **12.5** A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORAS e demais prestadores de serviço.



- **12.5.1** As GESTORAS do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **12.5.2** Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.
- 12.6 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
- **12.7** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website <a href="https://www.sulamericainvestimentos.com.br">www.sulamericainvestimentos.com.br</a> e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.
- **12.8** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.